

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO
FLUXOGRAMA DA JORNADA DA SAÚDE
MENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Será disponibilizado o Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde.

Parágrafo único. O fluxograma deverá estar disponível no *site* da prefeitura, em suas redes sociais e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos em saúde mental.

Art. 3º As pessoas atendidas pela saúde mental são aquelas com transtornos mentais ou demandas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Art. 4º O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:



“Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.”

Ademais, ressalta-se que o projeto se encontra estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente projeto de lei tem como finalidade a disponibilização do Fluxograma da Jornada da Saúde Mental no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde. Com a publicização, os munícipes terão acesso a informações básicas que irão auxiliá-los a encontrar com mais facilidade o local em que precisam ir para solicitar atendimento e assistência.

A garantia constitucional à saúde inclui o cuidado à saúde mental. O estado, assim, deve oferecer condições dignas de cuidado em saúde mental para toda população, além das condições necessárias para o conhecimento do caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos.

A Política Nacional de Saúde Mental é uma política de estado, definida pela Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental[1]. Segundo art. 1º da lei, os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental são assegurados sem qualquer tipo de discriminação. Ainda, conforme art. 2º, parágrafo único, incisos I e VII, são direitos da pessoa portadora de transtorno mental “ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades” e “receber o maior número de informações de sua doença e de **seu tratamento**”.

A política em comento é materializada através de ações que abrangem a atenção a pessoas com transtornos mentais (depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, etc.) e pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas (álcool, cocaína, crack, e outras drogas)[2]. Contudo, ela só irá ser efetiva se a população souber onde buscar as informações necessárias para



terem acesso ao serviço público de saúde mental, e se forem disponibilizadas de forma acessível a todos os usuários.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

[1]<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>

[2] Idem

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de dezembro de 2023

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

